



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023

O MUNICÍPIO DE TAIACU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Raul Maçone, nº 306, centro, na cidade de Taiaçu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO LOFRANO GERALDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730, inscrito no CPF/RF sob nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiaçu, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WEDER CLEY DA CUNHA ALVES - ME**, com sede na Rua José Antônio Baptista, nº 540, Jardim Parizi, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 25.267.757/0001-77, Inscrição Municipal nº 46917, neste ato representada por seu proprietário **WEDER CLEY DA CUNHA ALVES**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº M5.437.155 SSP/MG, e CPF/MF nº 753.660.026-72, residente e domiciliado na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações posteriores, e a autorização contida no despacho exarado do Processo Licitatório nº 10/2023, Pregão Presencial nº 08/2023, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 10/2023, compromete-se a organizar a 35ª Festa do Peão de Taiaçu, conforme especificado no Anexo I do Pregão Presencial nº 08/2023.

Parágrafo primeiro. O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do respectivo edital – Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da lei, que está técnica, econômica e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** fará o pagamento do valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) ao Município de Taiaçu, conforme valor global ofertado em sua proposta de preço e negociado durante a sessão pública do Pregão Presencial nº 08/2023.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo único. O pagamento será efetuado em até 72 (setenta e duas horas) após a assinatura deste instrumento contratual, mediante depósito online em conta corrente mantida pela Prefeitura, a ser informada pelo setor de Tesouraria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo final de vigência contratual coincidirá com o término da 35ª Festa do Peão de Taiaçu.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**:

I - Fornecer água, frutas, bebidas, alimentos e outros itens exigidos para palco, para cada contratação de artistas conforme exigência deles (camarim);

II - Sinalizar com placas indicativas para sanitários, praça de alimentação, estacionamento, camarotes, ambulância, informações e outras de interesse público;

III - Fornecer a infraestrutura para venda de bilhetes antecipados em pontos determinados, em Taiaçu e nos municípios vizinhos, através de cartões magnéticos ou venda *online*;

IV - Fornecer no recinto, no mínimo, 2 (dois) guichês com área de aproximadamente 2,5 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados) cada um, necessários à venda de bilhetes no local da festa, sendo que os bilhetes deverão ser fornecidos através de sistema informatizado;

V - Disponibilizar toda a equipe de segurança, brigadista, controladores de acesso, bombeiro civil e de orientação ao público, compreendo: **(i)** 150 seguranças, para os 04 (dias) sendo que o quantitativo diário será solicitado e orientado conforme pedido dos técnicos da Prefeitura. Todos devidamente treinados e uniformizados, equipados com rádios de comunicação e detectores de metais para revistas; devendo a empresa ter registro nos órgãos de controle profissional, inclusive Polícia Federal. A empresa deverá apresentar o certificado de registro na Polícia Federal e certidão de Alvará dentro do prazo de validade; **(ii)** 04 (quatro) bombeiros civis por dia, para prevenção a incêndio e primeiros socorros, totalizando 16 (dezesesseis), todos devidamente uniformizados e com



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

registro nos órgãos de controle profissional; **(iii)** 40 (quarenta) controladores de acesso para os 4 (quatro) dias de festa, sendo que o quantitativo diário, será solicitado e orientado, conforme pedido dos técnicos da prefeitura. Todos devidamente treinados e uniformizados, equipados com rádios de comunicação.

VI - A execução de 4 (quatro) noites nas datas de 20, 21, 22 e 23 de abril: bailes “country”, tendo seu início aproximadamente às 2h e encerramento por volta das 4h; com banda típica, incluindo palco, som e iluminação, em tenda de, no mínimo, 10m X 40m e área *vip* exclusiva necessária para os camarotes, com cobertura piramidal de, no mínimo, 10m X 20m, com piso, em todas as noites do evento;

VII - Obter o Alvará Judicial a ser expedido pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboticabal;

VIII - Divulgar o evento na mídia local e regional, mediante a confecção e distribuição, no mínimo, de 300 (trezentos) adesivos em impressão digital de propaganda do evento com dimensões de, no mínimo, 25cm x 25cm; promover propaganda em rádio FM nos municípios da região, nos 20 (vinte) dias que antecedem o evento, com, no mínimo, 1.000 (mil) inserções de 1 (um) minuto cada; confeccionar e distribuir, no mínimo, 30.000 (trinta mil) panfletos com dimensão mínima de 20cm x 15cm, em papel couchê de 120g (cento e vinte gramas), com, no mínimo, 4 (quatro) cores, podendo ser confeccionado em frente e verso; confeccionar os fotolitos para confecção de cartazes, panfletos e outdoors, com dimensões mínimas de 60cm x 40cm, 20cm x 15cm e 9m x 3m, respectivamente; confeccionar e distribuir, no mínimo, de 300 (trezentos) cartazes medindo 40cm x 60cm, em papel couchê 120g (cento e vinte gramas), com no mínimo 4 (quatro) cores, contendo toda a programação do evento, que deverão ser afixados no Município e na região; promover propaganda de rua com transporte sonorizado, com equipamento de som com, no mínimo, 5.000 (cinco mil) watts, durante pelo menos 10 (dez) dias de antecedência ao evento, com duração de 6 (seis) horas diárias.

IX - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

X - Fornecer a infraestrutura necessária para a instalação de estacionamento com segurança e seguro com cobertura de danos materiais, furto e roubo; mínimo de 10.000W de iluminação, distribuídos em torres, mínimo de 50



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

lumens, em qualquer ambiente do estacionamento, mínimo de 2 (duas) pirâmides 10m x 10m, para controle de acesso e saída, identificação de áreas, *vip* e privativas se for o caso, com fornecimento de laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato;

XI - Fornecer a infraestrutura necessária para a instalação da praça de alimentação, com no mínimo 20 (vinte) barracas de octanorm ou similares, com área mínima de 20 m² (vinte metros quadrados) cada, com lonas anti-chamas, com fornecimento de laudo de laboratórios aceitos pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), apresentados no ato da assinatura do contrato;

XII - Responsabilizar-se pela documentação e custos com protocolos junto aos órgãos fiscalizadores, inclusive projeto para aprovação do Corpo de Bombeiros, de acordo com os prazos legais;

XIII - Responsabilizar-se pelos serviços de montagem e desmontagem dos itens de estrutura do evento, previstos no respectivo Termo de Referência, bem como a mão de obra necessária e capacitada de instalação e operação, salários; direitos sociais e trabalhistas;

XIV - Responsabilizar-se pelos encargos tributários, sociais e trabalhistas que recaiam sobre a prestação dos serviços, abrangendo todas as atividades compreendidas na realização do evento;

XV - Manter, durante toda a execução do serviço as condições de habilitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** será responsável, ainda, pelas seguintes obrigações:

a) pagamento dos direitos autorais, dos compositores das músicas perante o ECAD, dos shows por ela contratados;

b) despesas com transporte, alimentação, alojamento e hospedagem dos artistas, músicos, todas as demais pessoas envolvidas na organização do evento, que não constam na estrutura fornecida pela Prefeitura Municipal;

c) custos com a realização de no mínimo 4 (quatro) shows artísticos diferentes, pelos artistas Luan Pereira, João Carreiro, Mato Grosso e Mathias e



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

João Pedro e Cristino, por sua conta e risco, **ciente que no domingo, dia 23 de abril, não poderá haver a cobrança de ingresso por parte da contratada, devendo ser de livre acesso a toda a comunidade de Taiacu e visitantes ao show artístico realizado neste dia.**

d) pagamentos indenizatórios por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo segundo: Caberá à **CONTRATADA** responder integralmente pelas obrigações contratuais, não respondendo o Município de Taiacu, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo terceiro: Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo quarto: A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ITENS EXPLORÁVEIS PELA CONTRATADA

A **CONTRATADA** explorará todas as atividades pertinentes à festa, incluindo cobrança de ingressos, áreas internas (praça de alimentação), camarotes, setor *vip* e estacionamento, observados os preços máximos fixados no respectivo Termo de Referência, incluído no preço do estacionamento o seguro por danos materiais, furto e roubo referente ao veículo.

Parágrafo único. A contratada poderá buscar patrocínio, vendendo propaganda do evento para a cobertura de seus custos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao Município de Taiacu a seguintes obrigações:

I - Fornecimento de pontos de água;



MUNICÍPIO DE TAIACÚ

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

- II - Energia elétrica;
- III - 1 Ambulâncias UTI com equipe médica;
- IV - 120 mts de areia branca;
- V - Recinto apto a receber as montagens das estruturas metálicas;
- VI - Estruturas metálicas necessárias para a realização do evento.

Parágrafo primeiro. Caberá ainda ao Município a responsabilidade por outras atrações e estruturas que não constituem objeto da presente contratação.

Parágrafo segundo. O Município exercerá a mais ampla fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Diretoria Municipal de Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;

b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois anos);

e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo primeiro. As multas aplicadas, conforme especificação deste edital, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo segundo. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Prefeitura a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE (Município)** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de Taiacu quanto à rescisão por ato administrativo unilateral.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo único. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Prefeitura, ou dar-se por decisão judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato administrativo está vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 08/2023** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O objeto deste contrato somente será declarado satisfatório quando executado perfeitamente de acordo com as condições pactuadas e demais documentos que o integram.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá da Lei, independente do prazo contratual.

Parágrafo segundo: A execução dos serviços será fiscalizada pelo Diretoria Municipal de Esporte e Cultura, órgão gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização por parte da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades legais e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do Município de Taiacú, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por sua conta exclusiva, na condição de única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Serão incorporados neste contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, preços, quantidade e normas gerais de serviços.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante formalização de Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Município ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro. O Município poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo. O Município reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A seu critério exclusivo, o Município de Taiacu poderá cobrar administrativamente a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados ao erário, sejam por seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto. Independente da rescisão contratual, o Município de Taiacu poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese de a **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto. O Edital, seus anexos e proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

Parágrafo sexto. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

**MUNICÍPIO DE TAIACU – CONTRATANTE
MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL**

**WEDER CLEY DA CUNHA ALVES - ME – CONTRATADA
WEDER CLEY DA CUNHA ALVES
PROPRIETÁRIO**

FISCAL DESTE CONTRATO:

**ÉRICK PAVANELLI
RG: 29.834.910-3**

TESTEMUNHAS:

**AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X**

**SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5**



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIACU

CONTRATADA: WEDER CLEY DA CUNHA ALVES - ME

CONTRATO: Nº 14/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DA 35ª FESTA DO PEÃO TAIACU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiacu, 24 de março de 2023



MUNICÍPIO DE TIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Weder Cley da Cunha Alves

Cargo: Proprietário

CPF: 753.660.026-72

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurício Lofrano Geraldo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 186.554.188-54

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Érick Pavanelli

Cargo: Diretor de Gabinete

CPF: 221.546.568-97

Assinatura: _____